



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
Gabinete da Presidência

OFÍCIO CIRCULAR/MEC/INEP/GAB Nº 000107

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Aos (as) Reitores (as) das Instituições Federais de Ensino Superior

**Assunto: Dispensa da realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE 2012, em razão da greve.**

Magnífico (a) Reitor (a),

Em atenção a solicitação do MEC para que seja feita a dispensa da realização do Enade 2012 dos estudantes que estejam em condições de colar grau até 31 de agosto de 2012, em razão dos prejuízos ocasionados pela greve de professores e técnico-administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), apresentamos orientações para a operacionalização durante o período regulamentar de inscrição do Enade até o dia 31 de agosto.

1. Ficam dispensados da inscrição no Enade 2012, os estudantes que estariam em condições de colar grau até 31 de agosto de 2012 e que lamentavelmente em face da greve porque passam as IFES, apresentam prejuízo aos alunos dessas instituições.
2. Os coordenadores de cursos que já tenham efetuado a inscrição poderão acessar novamente o sistema de inscrições do Enade no período de 21 a 31 de agosto, realizando, se for o caso, a exclusão dos inscritos nessa condição.
3. A exclusão dos inscritos no sistema do Enade pelas IES torna-se indispensável para o planejamento do INEP, haja vista, que o número de provas a serem elaboradas é condicionado ao número de inscritos, podendo impactar a logística do exame.
4. Pelo mesmo motivo, estudantes que estariam habilitados para fazer o exame com 80% da carga horária cumprida ou que tenham expectativa de colação de grau até 31 de julho de 2013, deverão ser inscritos pelas IES, a fim de garantir a participação dos estudantes no exame, já que terão a carga horária dos cursos recuperada após a greve.
5. Essa decisão considera a greve das IFES um fato superveniente à Portaria Normativa MEC nº 06/2012, e deve ser tratada sem prejuízo ao que dispõe o artigo 5º da Lei nº 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Atenciosamente,

  
**LUIZ CLAUDIO COSTA**  
Presidente do INEP